



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(01)

LEI NRº 1377/94

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º)- Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal;

ARTIGO 2º)- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Definir as prioridades da política de assistência social;

II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III-Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV -Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;

V -Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI -Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;

VII-Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII-Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(02)

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII-Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º)- O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal: -

a)- Um Representante da Fundecap - Fundação Municipal do Bem Estar Social;

b)- Um Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;

c)- Um Representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

d)- Um Representante do Recreio - Órgão Municipal de Assistência ao Menor.

II- Representantes dos Prestadores de Serviço da Área:

a)- Um Representante das Creches do Município;

b)- Um Representante da Apae - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(03)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

c)- Um Representante dos Asilos do Município.

III- Representantes dos Usuários:

- a)-- Um Representante das Associações Comunitárias;
- b) - Um Representante do Sindicato Rural;
- c)-- Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) - Um Representante da Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba;
- e) - Um Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º.- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º.- Sômente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º.- A soma dos representantes que tratam os incisos II e III do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS:

ARTIGO 4º)- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade federal ou estadual correspondente quanto às respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º.- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

ARTIGO 5º)- A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;

III- Os Membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

(04)

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º) - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

ARTIGO 7º) - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

ARTIGO 8º) - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - Poderá ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

ARTIGO 9º) - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO

(05)

ARTIGO 10º)- O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta (60) dias após a promulgação da lei.

ARTIGO 11º)- A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.


ARTIGO 12º)- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário, para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 13º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba (MG), 03 de novembro de 1994.


Ajax Barcelos,
PREFEITO MUNICIPAL.


Celso Maurício de Carvalho,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO.


Lázaro Antônio Guimaraes,
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

AQB/.-